



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO Nº 04/2022
COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
“Transportes escolares”

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como **Primeiro Outorgante**;

E

CENTRO DE ENSINO E RECUPERAÇÃO DO ENTRONCAMENTO (CERE), pessoa coletiva n.º 501 096 914, com sede na Rua Gustave Eiffel n.º 18, 2330-163 Entroncamento, distrito de Santarém, concelho do Entroncamento, telefone número 249717522, com endereço de *email* cere-unia@mail.telepac.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção *David Coelho dos Ramos*, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo visa a colaboração entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante**, no que respeita ao **transporte** dos alunos do CERE.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o protocolo

1. Na execução do presente protocolo observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste protocolo;
- b) O Regulamento dos transportes escolares do Município da Chamusca.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Município da Chamusca pelo presente protocolo compromete-se a pagar mensalmente ao Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento a quantia de **300,00€ (trezentos euros)**.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento obriga-se a transportar os alunos portadores de deficiência residentes na Chamusca para a referida instituição.
2. O Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento compromete-se a enviar nos primeiros cinco dias úteis de cada mês para o Município da Chamusca, documento comprovativo da despesa do mês anterior, nomeadamente documento contabilístico discriminado.

Cláusula 5.ª

Valor Global

O valor global do presente protocolo é de **3.600,00 euros** (três mil e sescentos euros).

Cláusula 6.ª

Periodicidade das transferências

O pagamento das contrapartidas será efetuado mensalmente até ao dia 20 do mês seguinte.

Cláusula 7.ª

Vigência

O presente protocolo vigorará durante o ano civil de 2022, caso não ocorra previamente a denúncia de qualquer uma das partes.

Cláusula 8.ª

Cessação

1. O presente protocolo cessa por caducidade, revogação ou resolução.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo, ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

Cláusula 13.ª

Acompanhamento e Fiscalização

1. O **Primeiro Outorgante** acompanhará o cumprimento deste protocolo e verificará a sua execução através dos seus serviços.
2. A execução do presente protocolo será avaliada a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais, que para efeito, promoverão reuniões conjuntas com o **Segundo Outorgante**, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que consideram pertinentes para a avaliação do mesmo.

Cláusula 14.ª

Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo **Primeiro Outorgante**, ouvido o **Segundo Outorgante**.

Cláusula 15.ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

2. O protocolo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.
3. O presente protocolo é livremente revogado por acordo escrito entre as partes.
4. Pode ainda cessar o presente protocolo por incumprimento de uma das partes ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução de uma das partes.
5. A resolução deverá ser efetuada por carta registada, produzindo efeitos no 8.º dia após a sua receção, se o vício ou a falta que motivou a resolução não puder ser corrigido dentro desse prazo.

Cláusula 9.ª

Aprovação

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 25/01/2022.

Cláusula 10.ª

Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área da educação, ensino e formação profissional, de acordo com a alínea d) do número 2 do artigo 23.º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente.

Cláusula 11.ª

Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea gg) do número 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 12.ª

Revisão



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Chamusca, 28 de janeiro de 2022.

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Direção do Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento

(David Coelho dos Ramos, Dr.)

